

CORREIO
OFFICIAL

11 DE FEVEREIRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e ficando sempre em 31 de Dezembro.

N. 463

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 15 de Janeiro de 1904.

Portarias:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel Elias Eliseo Eliseo da Costa Ramos, Juiz de Direito da comarca de 2.^a entrancia da cidade de Areia, resolve nomear uma junta medica composta do Sr. João Baptista de Sá Andrade, Flavio Marjjo e Joaquim Hardman para amanhã, a uma hora da tarde, na Secretaria de Estado, inspecionar de saúde aquelle magistrado.

Communicou-se aos nomeados.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Victorino do Reo Toscano de Brito, capitão Adjudante do Batalhão de Segurança, resolve conceder-lhe permissão para usar das insiguias do posto de Major da Guarda Nacional da Comarca desta Capital, para o qual foi nomeado por Decreto Federal de 5 de Outubro ultimo.

Communicou ao respectivo Commandante.

Expediente do Secretario

Officios:

Ao Juiz de Direito da Comarca de Alagôa do Monteiro.

De ordem de S. Ex.^a o Sr. Presidente do Estado, communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 29 de Dezembro findo, foi rectificado o acto datado de 23 de Outubro ultimo, que concede ao Academico Antonio Feitoza Ferreira Ventura, promotor publico dessa comarca, tres mezes de licença com ordenado, a qual licença de vera ser sem ordenado, de accordo com o artigo 5 da lei n.^o 15 de 27 de Setembro de 1893 e contada do dia 9 de Setembro, conforme pediu o mesmo academico.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Dia 16

Portarias:

O Presidente do Estado sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o Capitão do Batalhão de Segurança Francisco Leite Ferreira Tolentino do cargo de 1.^o suplente do Delegado da 2.^a Delegacia do termo de Campina Grande.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão José Barbosa Maia para o cargo vago de 2.^o suplente do Delegado da 2.^a Delegacia do termo de Campina Grande.

Igual nomeando Antonio de Farias Leite para o cargo vago de 3.^o suplente da mesma Delegacia.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Manoel José Gomes Maia, para o cargo vago de Subdelegado do Districto de Fagundes do termo de Campina Grande.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Antonio Ferreira de Luna do cargo de 2.^o suplente de Subdelegado do districto de Fagundes do termo de Campina Grande.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão José Eugenio de Araujo.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Manoel Gomes Taveira Sobrinho para o cargo vago de 3.^o Suplente de Subdelegado do districto de Fagundes, do termo de Campina Grande.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão João Lopes de Andrade do cargo de Subdelegado do districto de Queimadas do termo de Campina Grande.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Augusto Gonzaga de Albuquerque.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Silverio Deniz da Penha do cargo de Delegado de policia do termo de

Solidade.

Igual nomeando para substituil-o o cidadão Emilião Costa de Araujo.

Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia.

O Presidente do Estado, resolve nomear o Dr. José Teixeira de Vasconcellos para o lugar de medico da policia, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o Bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos, Juiz Municipal do termo de Guarabira, e tendo em vista a informação da Secretaria de Estado e attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe quarenta e cinco dias de licença sem ordenado, de accordo com o artigo 3.^o da lei n.^o 15, de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Communicou-se ao Inspector do Thesouro, ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça e ao Jutz de Direito da respectiva comarca.

Officios:

Ao Commandante do Batalhão de Segurança.

Recommendo-vos que providencieis no sentido de serem apresentados a esta Presidencia dous officiaes do Batalhão sob vosso Commando, afim de seguirem em diligencia no interior do Estado.

Ao Inspector do Thesouro.

Remetto-vos para o devido pagamento a inclusa folha a vencer na importancia de seiscentos e setenta e oito mil reis (678\$000), dos vencimentos de dous officiaes do Batalhão de Segurança que seguem em diligencia ao interior do Estado, bem como a ajuda de custo a que tiverem direito tendo o Tenente Antonio Ribeiro de Araujo até S. José de Piranhas, tocando em Guarabira, Bananeiras, Araruna, Cuité, Solidade, S. Luzia, Patos, Pombal, Brejo do Cruz, Catolô do Rocha, Souza S. João do Rio do Peixe e Cajazeiras, e o Alferes Francelino Rodrigues de Figueredo até Conceição, tocando em Itabayanna, Ingá Umbuzeiro, Barra de S. Miguel, S. João do Cariry, Batalhão, Alagôa do Mon-

teiro, Teixeira, Princesa, Piancó e Misericordia, devendo ser entregue a referida importancia ao Alferes Quartel Me tre do referido Batalhão, conforme solicitou o respectivo Commandante em officio n.^o 56.

Ao mesmo.

Remetto-vos para os devidos fins o incluso extracto do ponto dos empregados da Imprensa Official, assim como a folha dos salarios dos operarios da mesma Imprensa, relativos ao mez de Dezembro proximo findo, na importancia de um conto, seiscentos noventa e um mil reis (1:691\$000), cujo pagamento deverá ser realizado naquelle estabelecimento por um empregado dessa repartição, conforme solicitou o respectivo Administrador, em officio de 9 do corrente mez

Ao mesmo.

Remetto-vos, para o devido pagamento ao Encarregado da Estação Telegraphica desta Capital, cidadão Sebastião Alexandrino do Amaral, os inclusos recibos na importancia de setenta e nove mil duzentos e noventa reis (79:290), proveniente de telegrammas transmitidos por conta do Estado, nos mezes de Junho a Dezembro do anno proximo passado, conforme solicitou o referido encarregado em officio n.^o 6 de 14 do fluente mez.

Ao mesmo.

Solicito que providencieis no sentido de ser fornecido o objecto constante do pedido junto, necessario ao expediente desta Secretaria.

Dia 18

Portarias:

O Presidente do Estado, de conformidade com o artigo 1.^o da lei n.^o 201 de 27 de Outubro ultimo, resolve remover o Juiz Municipal do termo de Guarabira da comarca do mesmo nome, Bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos para o de Solidade da de Campina Grande, devendo apresentar seu titulo para ser apostillada.

Communicou-se ao Inspector do Thesouro, ao Presidente do

Superior Tribunal de Justiça e Juiz de Direito da comarca de Guarabira.

Offícios: Ao Inspector do Thezouro. De ordem de S. Ex. Sr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que por Decreto desta data foi apesentado o bacharel Elias Eliseo Elisen da Costa Ramos, no cargo de Juiz de Direito da comarca de Areia, conforme requereu.

Ao mesmo. Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 8 do corrente mez o bacharel Bernabé Antonio Gondim, Juiz Municipal do termo de Serraria, reassumiu o exercicio de seu cargo, por ter deixado o da vara do Direito interino da comarca de Areia, visto ter assumido o exercicio o respectivo magistrado para ella removido, conforme participou, em officio de 12, do referido mez.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao mesmo. Communico-vos para os fins convenientes, que em data de 15 do corrente mez, o bacharel Octavio Celso de Novaes, promotor publico da Comarca de Bananeiras, reassumiu o exercicio de seu cargo, por ter renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava conforme participou o respectivo Dr. Juiz de Direito, em officio d'aquella data.

Ao mesmo. Em additamento ao meu officio datado de 6 de Outubro de 1902, sob n.º 244, vos declaro para os fins convenientes, que a cessação de honorarios ou outra qualquer divida dos funcionarios do Estado, de que trata o mencionado officio refere-se aos vencidos, e não aos cousemmentes á mezes ainda não decorridos.

Ao Procurador Fiscal do Thezouro.

Remettendo inclusos o officio do Dr. Juiz Municipal do termo de Natuba e a informação da Secretaria de Estado, recomendo-vos que á respeito emittaes parecer, devolvendo-os opportunamente com o vosso parecer.

Ao Director interino do Lyceu Parahybano.

Recomendo-vos que de accordo com o que prescrevem os estatutos desse Lyceu façaes convocar, com urgencia, afim de, reunidos em congregação, tratarem dos serviços inherentes aos exames geraes de preparatorios de conformidade com as instrucções em vigor, chamando a attenção dos mesmos Lentes para as disposições contidas no § 12 do artigo 77, artigo 81 e seus §§ e § 3º do artigo 82 dos respectivos estatutos.

Junto vos remetto, por copia e officio desta Presidencia, de 26 de Janeiro de 1901, sob n.º 48 referente ao mesmo assumpto.

Ao Dr. Ignacio da Costa Brito, Juiz de Direito da 1ª vara da Comarca da Capital.

Em resposta ao vosso officio datado de 14 do corrente mez, declaro que fico sciente de haveres assumido n'aquelle data o exercicio do cargo de Juiz de Direito da primeira vara da comarca desta para o qual fostes removido do de Areia, por Decreto de 1º de Dezembro findo.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Communicou-se ao Inspector do Thezouro e ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Ao Dr. Bernabé Antonio Gondim, Juiz Municipal do termo de Serraria.

Em resposta ao vosso officio datado de 12 do corrente mez, declaro que fico sciente de haverdes reassumido o exercicio do cargo de Juiz Municipal desse termo a 8 do referido mez, por ter deixado o da vara de Direito interino da Comarca de Areia, visto ter assumido o exercicio, o respectivo magistrado para ella removido.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Ao Administrador da Imprensa Official.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado remetto-vos, para ter a devida publicação no «Correio Official», a inclusa copia do orçamento municipal da villa de Alagó do Monteiro para o corrente exercicio, conforme solicitou o Presidente do Conselho d'aquella Municipalidade, em officio de 20 de Dezembro ultimo.

Portaria: O Presidente, do Estado, attendendo ao que requereu o cidadão Antonio Manoel Fernandes, Capitão do Batalhão de Segurança, resolve conceder-lhe permissão para usar as insignias do posto de Major da Guarda Nacional da comarca desta capital, para o qual foi nomeado por Decreto Federal, de 5 de Outubro ultimo.

Communicou-se ao Commandante do Batalhão de Segurança. Offícios: Ao cidadão Presidente do Conselho Municipal da villa de Conceição.

Passando as vossas mãos a inclusa copia do officio da Delegacia Fiscal do Thezouro Federal neste Estado, sob n. 7, de 12 do

corrente mez, que devolveu a conta desse conselho remettida com o officio de 27 de Novembro p. findo, recomendo-vos que providenciéis no sentido de serem discriminados os exercicios de 1902 e 1903, sendo preciso que esse Conselho apresente contas distinctas das despezas pertencentes a cada um dos mesmos exercicios.

Expediente do Secretario. Ao Inspector do Thezouro.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que por Decreto de hontem datado foi nomeado Juiz Municipal do termo de Soledade, bacharel Abdias da Costa Ramos para o cargo vitalicio de Juiz de Direito da comarca de Borburema.

Iguaes communicações ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, ao Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, ao Juiz Municipal do termo do Cuité e ao Delegado Fiscal do Thezouro Federal n'este Estado.

Ao mesmo. De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que, por Decreto de hontem datado, foi removido o Juiz de Direito da comarca de Borburema de 1.ª entrancia, bacharel José Ferreira de Novaes Filho, para a de Areia de 2.ª entrancia.

Iguaes ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aos Juizes Municipaes do termo do Cuité e de Serraria.

Ao mesmo.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que por acto de hontem datado foi removido, de conformidade com o artigo 1.º da lei n. 201 de 27 de Outubro ultimo, o Juiz Municipal do termo de Guarabira da comarca do mesmo nome, bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos, para o de Soledade de Campina Grande.

Iguaes ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, aos Juizes de Direito das comarcas de Guarabira e Campina Grande e ao Delegado Fiscal do Thezouro Federal neste Estado.

Ao Dr. chefe de Policia. De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado, communico-vos para os fins convenientes, que por acto de 16 do corrente mez, foi nomeado o Dr. José Teixeira de Vasconcellos, para o lugar de Medico da Policia.

Offícios: Ao Director da Instrucção Publica.

Passo as vossas mãos, em ori-

ginal, o incluso officio do Presidente do Conselho Municipal da villa de Misericordia, datado de 11 de Dezembro ultimo, bem como a informação da Secretaria de Estado, afim de que providenciéis a respeito do assumpto nelle contido, propondo a exoneración do professor da cadeira de instrucção primaria do povoação de S. Boa Ventura daquelle villa, cidadão Joviniano Gomes de Araujo Mello, visto haver-a abandonado, e apresentando para substitui-lo o cidadão Manoel Gomes da Silva, conforme indicação do Presidente do respectivo Conselho.

Ao cidadão Bernardo Alves de Souza Carvalho, Presidente do Conselho Municipal de S. Rita.

Em resposta ao vosso officio datado de 7 do corrente mez, sob n. 15, declaro que fico sciente de haverdes, naquella data, sido reeleito Presidente desse Conselho.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Jorge Venancio dos Santos, Presidente do Conselho Municipal do Cuité.

Em resposta ao vosso officio datado de 7 do corrente mez, sob n. 3, declaro que fico sciente de haverdes, n'aquella data, sido eleito presidente desse Conselho e o Conselheiro Macario Antonio da Costa Menino, Vice-Presidente.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Ao cidadão Francisco Duarte dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Serraria.

Em resposta ao vosso officio datado de 9 do corrente mez, declaro que fico sciente de haverdes naquella data, sido reeleito Presidente desse Conselho Municipal, para o corrente anno e o Conselheiro João Pereira de Sá Serrão Vice-Presidente.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Offício: Ao cidadão Secretario do Conselho Municipal de Natuba, com sede no Ingá.

De ordem de S. Ex.º o Sr. Presidente do Estado devolve a inclusa copia do orçamento desse municipio que tem de vigorar no corrente anno, a qual acompanhou o vosso officio de ordem, datado de 28 de Dezembro findo, por acharem-se em desacordo com a lei n. 178 de 28 de Novembro de 1901, os §§ 13, 30, 33 e 57 do art. 2. do mesmo orçamento, afim de que, feita a necessaria

correção e possa ter a devida publicação.

Dia 21

Offício:

Ao cidadão Mathews Augusto de Oliveira, Director interino da Escola Normal.

Tenho a honra de acensar o recebimento do vosso officio circular sob n. 66, de 4 do corrente mez, no qual communicastes haverdes, na mesma data assumido o exercicio do cargo de Director interino desse Estabelecimento, para o qual fostes ultimamente nomeado.

Agradeço e retribuo os protestos de estima e consideração que dignastes apresentar-me em o mencionado officio.

Parahyba, em 23 de Janeiro de 1904.

N.º 25—2ª Secção

O Presidente do Estado, tendo em vista o art. 59 da lei n. 8 de 15 de Dezembro de 1892 e de acordo com o art. 3. e 18 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 224 de 27 da Dezembro de 1901 e mais disposições legais a que se refere a dita lei, determina que, durante o corrente anno, os Juizes de Direito das comarcas do mesmo Estado, sejam substituidos do modo seguinte:

Comarca da Capital

O Juiz de Direito da 1ª vara, será substituido pelo da 2ª, o da 2ª pelo da 3ª e este pelo da 1ª, e successivamente nos impedimentos de qualquer delles que deva substituir, em ultimo lugar pelo Juiz Municipal do termo do Espirito Santo, pelos respectivos supplentes, pelos Conselheiros Municipaes do termo da Capital, pelos Conselheiros Municipaes de S. Rita, pelos Conselheiros Municipaes do Espirito Santo e pelos Conselheiros Municipaes de Pedra de Fogo, observadas as ordens das substituições indicadas.

Comarca de Itabayanna

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo do Pilar; Em 2.º, pelo Juiz Municipal do termo de Natuba, com sede no Ingá;

Em 3.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 4.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo do Pilar; Em 5.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de Natuba, com sede no Ingá;

Em 6.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e dos outros termos, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Mamanguape

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal

pal de termo; Em 2.º, pelos respectivos supplentes; Em 3.º, pelos Conselheiros Municipaes na forma da lei.

Comarca de Bananeiras

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo de Araruna; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de Araruna; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da Comarca e do termo de Araruna, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Campina Grande

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo de Solidade; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de Solidade; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e do termo de Solidade, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de S. João do Cariry

Em 1.º lugar, pelo Juiz do termo da Barra de S. Miguel; Em 2.º, pelo Juiz Municipal do termo de Batalhão; Em 3.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 4.º, pelos supplentes dos Juizes Municipaes dos outros termos, na ordem das substituições indicadas; Em 5.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e dos outros termos, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Patos

Em 1.º lugar, pelo Juiz do termo de S. Lusía do Sabugy; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de Teixeira; Em 4.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de S. Lusía do Sabugy; Em 5.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e dos termos de Teixeira e S. Lusía do Sabugy, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Alagoa do Monteiro

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo; Em 2.º, pelos supplentes respectivos;

Em 3.º, pelos Conselheiros Municipaes na forma da lei.

Comarca de Pombal

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo; Em 2.º, pelos supplentes respectivos;

nicipaes, na forma da lei.

Comarca do Catolé do Rocha Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo do Brejo do Cruz; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo do Brejo do Cruz; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da Comarca e do termo do Brejo do Cruz, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Souza

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo de S. João do Rio do Peixe; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de S. João do Rio do Peixe; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e do termo de S. João do Rio do Peixe, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Princeza

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo; Em 2.º, pelos supplentes respectivos;

Em 3.º, pelos Conselheiros Municipaes, na forma da lei.

Comarca de Cajazeiras

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo de S. José de Piranhas; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de S. José de Piranhas; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e do termo de S. José de Piranhas, na ordem das substituições indicadas;

Comarca de Borburema

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo; Em 2.º, pelos supplentes respectivos;

Em 3.º, pelos Conselheiros Municipaes, na forma da lei.

Comarca de Areia

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo de Serraria; Em 2.º, pelos supplentes da sede da comarca; Em 3.º, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo de Serraria; Em 4.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e do termo de Serraria, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Alagoa Grande

Em 1.º lugar, pelo Juiz Municipal do termo; Em 2.º, pelos supplentes respectivos;

Comarca de Pianó

Em 1.º lugar, pelos Juiz Municipal do termo de Conceição; Em 2.º, pelos Supplentes do Juiz Municipal da sede da comarca; Em 3.º, pelos Supplentes do Juiz Municipal de Misericordia; Em 4.º, pelos supplentes do Juiz Municipal de Conceição; Em 5.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca e dos termos de Conceição e Misericordia, na ordem das substituições indicadas.

Comarca de Guarabira

Em 1.º lugar, pelos supplentes do Juiz Municipal do termo;

Em 2.º, pelos Conselheiros Municipaes da sede da comarca, na forma da lei.

Portarias: O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrucção Publica, e tendo em vista a reclamação do Conselho Municipal de Itabayanna, resolve exonerar a professora interina da cadeira do ensino mixto da povoação do Mogueiro de cima do mesmo municipio, D. Hosana Clementina de Andrade.

Igual nomeando para substitui-la, D. Leovegilda de Andrade e Silva.

Communicou-se ao Director da Instrucção Publica e ao Presidente do Conselho Municipal de Itabayanna. O Presidente do Estado sob proposta do Director da Instrucção Publica resolve exonerar o cidadão Severiano Correia de Araujo, do lugar de professor interino do ensino primario da povoação de Cabedello visto ter abandonado a referida cadeira.

O Presidente do Estado, sob proposta do Director da Instrucção Publica e indicação do Presidente do Conselho Municipal respectivo, resolve nomear o cidadão Manoel das Chagas Ramos, para reger interinamente a cadeira do ensino primario do sexo masculino da Povoação do Cabedello, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Communicou-se ao Director da Instrucção Publica e ao Presidente do Conselho Municipal desta Capital.

O Presidente do Estado resolve nomear, o cidadão Francisco Barboza Correia Filho, para exercer interinamente os lugares de Partidor e Distribuidor da Comarca de Itabayanna, servindo-lhe de titula a presente portaria.

Igual nomeando interinamente o cidadão Adauto Francisco de Paula e Silva para os lugares de Partidor e Contador da comarca de Itabayanna, servindo-lhe da

titulo a presente portaria.
Communica-se ao Dr. Juiz d.
Direito da comarca de Itabayan-

O Presidente do Estado de conformidade com o art. 2º da lei n. 199, de 23 Outubro do anno passado, resolve nomear o 1º Tabelião do Publico judicial e notas do termo de S. João do Cariry cidadão Theomiro Carneiro da Cunha para exercer vitaliciamente o lugar de official do Registro Especial da comarca do mesmo nome, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Communica-se ao Dr. Juiz de Direito da comarca de S. João do Cariry.

Offícios:
Ao Inspector do Thesouro.
Recommendo-vos, que façaes entregar ao Dr. José Manoel Pereira Pacheco e quantia de trezentos mil réis 300\$000 por conta da verba destinada a encaixotamentos, impressões, e mais despesas com os productos do Estado, destinadas á Exposição Universal de S. Luiz na America do Norte.

Ao mesmo
Recommendo-vos, que mandeis entregar ao Cidadão João Braulio de Andrade Espinola, Secretario interino da Instrução Publica, servindo actualmente no Lyceu Parahybano, a quantia de cento e cincoenta mil réis (150\$000), para occorrer as despesas feitas com objectos necessarios aos exames Geraes de preparatorios a que vão se proceder no referido Lyceu.

Ao mesmo
Recommendo-vos que façaes fazer ao Contractante da Construção do predio da Recebedoria de Rendas, cidadão Emilio Kauffman, a ultima prestação do Contracto na importancia de trez contos novecentos setenta e um mil duzentos e cincoenta réis, (3:971\$250).

Expediente do Secretario

Officio:
Ao cidadão Juiz Municipal do termo de Princeza.

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado remetto-vos sete exemplares impressos de colleções das leis e decretos deste Estado, referentes aos annos de 1893 á 1899, deixando de ser remettidas as dos annos posteriores, por não existirem no archivo desta Secretaria, conforme solicitastes em officio de 19 de Dezembro ultimo, que fica dest'arte respondido.

DESPACHOS
Dia 26

Manoel da Silva Porto.—Ao Thesouro para attender.

Bacharel Elias Eliaco Elyseu

da Costa Ramos.—Designo para examinare a junta medica ao supplicante os Drs. João Baptista de Sá Andrade, Flavio Marója e e Joaquim Herdman, aos quaes convidará o Secretario de Estado, por officio, indicando o dia e hora em que deverão comparecer á Secretaria respectiva para o fim indicado.

João Daniel da Cruz.—Indeferrido de accordo com a informação do Thesouro, segundo a qual foi superior a da proposta do supplicante a quantia por quanto foi arrematado nos exercicios anteriores o imposto á que se refere em sua petição.

Bacharel Elias Eliaco Elyseu da Costa Ramos.—Ao Thesouro para liquidar, em face dos documentos exhibidos pelo supplicante, o tempo de serviço prestado pelo mesmo supplicante no desempenho das diversas funcções publicas indicadas na presente petição, durante o actual regimen politico e no anterior, de accordo com o artigo 56 da lei n.º 8 de 15 de Dezembro de 1892, que em sua generalidade comprehende todas indistinctamente.

Dia 18

Antonio Manoel Fernandes.—Como requer.
Tenente Coronel José Pereira Neves Bahia.—Ao Thesouro para o devido pagamento.

Bacharel Candido Soares de Pinho.—Indeferrido de accordo com a informação da Secretaria.

Bacharel Elias Eliaco Elyseu da Costa Ramos.—Expeça-se o competente acto aposentando o supplicante com os vencimentos correspondentes ao cargo de Juiz de Direito que actualmente occupa, visto ter provado tempo de serviço superior á vinte e cinco annos, prestado no desempenho de diversas funcções publicas durante o actual regimen politico e no anterior, de conformidade com o artº 56 da lei n.º 8 de 15 de Dezembro de 1892.

Dia 23

A sociedade Beneficente «Artistas Mechanicos e Liberaes».—Ao Thesouro para attender de accordo com a informação da Secretaria de Estado e nos termos requerido.

D. Aurora Barros de Souza Gouvea.—Ao Thesouro para liquidar e pagar a quantia á que tiver direito a supplicante.

Bacharel Arthur de Carvalho Rodrigues dos Anjos.—Ao Thesouro para attender de accordo com a informação da Secretaria e nos termos requerido pelo supplicante.

N.º 1000 Cordeiro das Neves.—Concedida de accordo com a informação da Secretaria de Estado.

Antnio de Souza Jardim Barreto.—Junta conta circumstancia-da e volte, querendo.
Bacharel Ignacio da Costa Brito, —Ao Thesouro para attender.

Decreto n. 29

ORÇAMENTO MUNICIPAL

O Conselho Municipal da Capital da Parahyba do Norte, de conformidade com a lei n.º 9 de 17 de Dezembro de 1892, resolve:

Art. 1.º A despesa Municipal da capital, no exercicio de 1904, é fixada em R\$. 71.283\$041, e destruida pelas verbas consignadas nos paragraphos seguintes:

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes TABELLA N. 1 (Secretaria), TABELLA N. 2 (Empregados externos), TABELLA N. 3 (Instrução publica), TABELLA N. 4 (Despesas extraordinarias).

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes TABELLA N. 1 (SECRETARIA) with items 1-8, TABELLA N. 2 (EMPREGADOS EXTERNOS) with items 1-5.

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes TABELLA N. 2 (EMPREGADOS EXTERNOS) with items 4-5, TABELLA N. 3 (SECRETARIA) with items 1-8, TABELLA N. 4 (EMPREGADOS EXTERNOS) with items 1-5.

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes § 6.º Ordenado ao Administrador do Mercado do Porto, § 7.º Ordenado ao Administrador do Matadouro Publico, § 8.º Ordenado a dois Ajudantes fiscaes, § 9.º Diaria a oito Guardas Municipaes.

TABELLA N.º 3

INSTRUÇÃO PUBLICA

§ Unico. Vencimentos e gratificações aos Professores de Cabedello e Alhandra, inclusive aluguel de casa 2.000\$000 2.000\$000

TABELLA N. 4

DESPEZAS EXTRAORDINARIAS

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes § 1.º Gratificação ao Conservador do Jardim Publico, § 2.º Asseio e limpeza dos proprios Municipaes, § 3.º Diaria a s serventes do Mercado do Porto e Matadouro Publico, § 4.º Iluminação dos proprios Municipaes nos dias festivos, § 5.º Jury, qualificação, eleição e despesa dos presos pobres, § 6.º Gratificação a tres Juizes de Direito e tres escrivães do crime desta Capital, a titulo de custas, § 7.º Gratificação á tres officiaes de Justiça, § 8.º Expediente da Secretaria, inclusive compra de livros, talões e outros objectos necessarios, § 9.º Obras publicas, inclusive desapropriações para alargamento de ruas, § 10 Limpeza das ruas e pontes, § 11 Divida passiva que foi requerida e liquidada nos annos de 1898 á 1902, § 12 Idem idem do anno de 1903, § 13 Eventuaes, § 14 Limpeza publica com a remoção do lixo das casas, § 15 Ajuda de custa aos empregados comissionados, § 16 Despezas feitas com as correições por infracções de posturas.

RECEITA

Art. 2.º Para occorrer as despesas consignadas no art. antecedente serão arrecadadas as licenças e impostos decretados nos paragraphos seguintes na importancia de R\$. 73.036\$900.

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes Licenças, Impostos diversos, Renda ordinaria.

TABELLA N. 4

Idem extraordinaria Rs. 5:090.000

TABELLA N. 5

Idem com applicação especial Rs. 5:000.000

TABELLA N. 1

Licenças annuaes para abertura ou continuação de qualquer estabelecimento commercial ou industrial.

Table with 3 columns: Category, Amount, Total. Includes § 1 Açogue na capital, § 2 Armazem de sal na capital, de 1.ª classe, Idem idem nas villas e povoações, Idem idem na capital, de 2.ª classe, § 3 Idem de generos de exportação na capital e Cabedello, Idem idem nas villas e povoações, § 4 Aliuamento de predios, muros, fronteiras e armar andaimes para qualquer serviço na capital, § 5 Aguadeiro, leiteiro e carroceiro nas ruas desta cidade, § 6 Aguardente do Estado, por carga, Idem por garrafão, Idem vinda de outros Estados, Idem por garrafão ou por qualquer forma conduzida, § 7 Bilhar na capital, Bagatella na capital, § 8 Baraca volante com jogos, quer os seus proprietarios sejam ou não estabelecidos, inclusive botiquim, mesmo a titulo de mudança provisoria, Idem sem jogos, idem idem, Idem nas villas e povoações, por feira, e sem jogos, § 9 Casa de commercio de qualquer natureza, em grosso, na capital e Cabedello, Idem nas villas e povoações, Idem a retalho: De 1.ª classe na capital e Cabedello, De 1.ª classe nas villas e povoações, De 2.ª classe na capital e Cabedello, De 2.ª classe nas villas e povoações, De 3.ª classe na capital e Cabedello, De 3.ª classe nas villas e povoações, As casas commerciaes de 4.ª classe na capital pagará, apenas cada uma, § 10 Caixa ambulante, § 11 Cosmorama e outros divertimentos lucrativos na capital, Idem idem ambulantes por noite na capital ou fora della, § 12 Circo equestre, ou de qualquer outro genero, por espectáculo, na capital, Idem idem nas villas e povoações, § 13 Carrocel na capital, Idem nas villas e povoações, § 14 Companhia lyrica, dramatica, pastoril e prestidigitação, por espectáculo, na capital, com exclusão d's particulares, Idem de qualquer natureza que tenha o nome de representação theatral ou que seja exhibido em qualquer predio, Idem idem nas Villas e Povoações, § 15 Curraes de pescaria, sendo de fundo, Idem idem de raso, Idem idem nos rios, § 16 Covos de pescaria no mar, § 17 Concertos e reparos de predio, muros e frnteiros, § 18 Casas de feira de propriedade particular em qualquer lugar no Municipio.

§ 19	Id m de vender cal fabricado em outro Estado	100\$000
§ 20	Carroça, cada uma	30\$000
§ 21	Casas de drogas nas povoações	20\$000
§ 22	Carros e diligencias na Capital	20\$000
§ 23	Cautelista de bilhetes de loteria de outros Estados	20\$000
§ 24	Casas de tavolagem de jogos licitos provisoriamente	100\$000
§ 25	Carro e carroção puchados a boi	40\$000
§ 26	Casa de pasto	30\$000
§ 27	Cacimba de vender agua 20.000, e com banheiro	20\$000
§ 28	Casa de fabricar sinete e carimbos de qualquer especie	20\$000
§ 29	Canôa, bote, escaler saveiro e alvarenga	5\$000
§ 30	Casa de fazer farinha no Municipio De 1.ª classe	10\$000
	« 2.ª «	8\$000
	« 3.ª «	5\$000
§ 31	Deposito de polvora	400\$000
	Idem de outras materias inflammaveis	200\$000
§ 32	Idem de oleo, alcool, madeira, cimento nacional e estrangeiro	100\$000
§ 33	Idem de cal fabricado no Municipio	50\$000
§ 34	Idem de mosaico de outros Estados	200\$000
	Idem de cal vindo de outro Estado	200\$000
§ 35	Idem de areia, madeira, pedra, tijolo e toros de mangue nos portos da Capital e Cabedello, por depositante	50\$000
	Idem de outro qualquer genero	30\$000
§ 36	Escriptorio de agencia de vapores, de commissões, de leilão ou de qualquer empresa na Capital	100\$000
§ 37	Edificação e redificação de predio, por pavimento	10\$000
	Idem idem de muros e fronteiras	5\$000
§ 38	Engraxador e amolador	5\$000
§ 39	Fabrica de sabão	300\$000
§ 40	Idem de mosaico	50\$000
	Idem de outra qualquer industria	50\$000
§ 41	Forno de cal	40\$000
§ 42	Hotel e hospederia de 1.ª classe	150\$000
	Idem idem de 2.ª	100\$000
§ 43	Jogos de azar e sortes toleradas pela policia	200\$000
§ 44	Jangada de pescaria do alto	2\$000
§ 45	Litographia, photographia, typographia e machina de fabricar confetti a vapor, por cada uma	100\$000
	Idem idem idem movidas a mão	50\$000
§ 46	Loja de obras de ouro e prata	200\$000
§ 47	Mascates de objectos de ouro, prata ou pedras preciosas:	
	De 1.ª classe	200\$000
	« 2.ª «	100\$000
	Idem de fazendas e perfumarias	100\$000
	Idem somente com miudezas e objectos de armarinho	50\$000
	Idem de objectos não especificados	25\$000
	Idem de folhas de ferro ou de qualquer metal	15\$000
	Idem de generos de estiva	10\$000
§ 48	Officinas de barbeiro, cabelleireiro, ferreiro, sapateiro, chapeleiro, funileiro, carpinteiro, marceneiro, caldeireiro e ourives.	10\$000
	Idem de alfaiate de 1.ª classe	40\$000
	Idem idem de 2.ª	20\$000
§ 49	Olaria de tijolos, telhas e objectos de barro.	30\$000
§ 50	Padaria de 1.ª classe	100\$000
	Idem de 2.ª	50\$000
	Idem particular	10\$000
§ 51	Pharmacia ou drogaria de 1.ª classe	200\$000
	Idem idem de 2.ª	100\$000

§ 52	Qualquer licença não especificada	40\$000
§ 53	Refinação de assucar de 1.ª classe	100\$000
	Idem de 2.ª classe	50\$000
§ 54	Tabacaria e deposito de fumo a vapor de 1.ª classe.	300\$000
	Idem idem de 2.ª classe	200\$000
	Idem idem de 3.ª	100\$000
§ 55	Toda a casa que receber e vender aos cautelistas bilhetes de loterias de outros Estados na qualidade de agencia. As licenças de que trata a presente lei, nas villas e povoações, quando não estiverem especificadas, serão cobradas pela metade.	300\$000

TABELLA N.º 2
DOS IMPOSTOS

§ 1.º	Afirição e revisão de pesos, medidas e balanças, conforme a lei n.º 530 e Decreto n.º 1 de 1.º de Fevereiro de 1893 com augmento de 50%.	
§ 2	Bebidas espirituosas e fermentadas, fabricadas no municipio, cobrar-se-ha pela maneira seguinte:	
	Casa de commercio em grosso	50\$000
	A retalho de 1.ª classe	25\$000
	» » » 2.ª »	12\$500
	» » » 3.ª »	6\$000
	Metade deste imposto nas villas e povoações, ficando entretanto delle isentp as casas cujo capital for inferior a 200\$000.	
§ 3	Carne secca, queijo, linguiça e toucinho, por volume, até 50 kilos, nas feiras e mercados	2\$000
§ 4	Côco secco vendido na capital, Cabedello e feiras, por cento, entrados ou sahidos	100
§ 5	Café vendido nas feiras do Municipio, por volume de 50 kilos,	rs. 400
§ 6	Conro cortido, por um,	rs. 200
§ 7	Capim em canôa, vendido no porto da capital, por cada uma	rs. 500
	Idem idem embonado	1\$500
	Idem, por carga	rs. 200
§ 8	Cabra e carneiro vivos, entrados no Municipio para negocio, por cabeça	1\$000
§ 9	Gallinhas e passaros para commercio, por cabeça	rs. 50
	Idem idem sahidos por agua	rs. 100
§ 10	Leilão judicial e extrajudicial, 6%.	
§ 11	Material ao pé de qualquer obra, nas praças e ruas calçadas da capital	5\$000
	Idem idem nas não calçadas	3\$000
§ 12	Madeira entrada no Municipio, em costas de animaes	rs. 200
	Idem idem em carroças e carros	1\$000
§ 13	Mercador ou talhador de peixe nos bancos dos mercados desta cidade e Cabedello	rs. 300
	Idem idem, sendo atravessadores	100\$000
§ 14	Carga d'agua das fontes do Tambiá e Gravata, para negocio	rs. 10
§ 15	Idem de carvão, por cada nma	rs. 100
§ 16	Queijo sahido por agua, por cada 15 kilos.	rs. 500
	Idem vendido pelas ruas da capital e feiras	rs. 300
§ 17	Rezes abatidas para o consummo publico na capital, por cabeça	2\$000
	Idem nas villas e povoações	1\$500
§ 18	Rapadura, por volume	rs. 200
§ 19	Suino, caprino, lanigero, abatidos para o consummo publico no Municipio, por cabeça	1\$000
§ 20	Sola, por cada meio	rs. 500
§ 21	Suino vivo, entrado no Municipio, por cabeça	2\$000

§ 22	Telhas, tijolos e toros de mangue, vindos de outros municipios em canôa, vendidos nesta capital. Cabedello, por cada uma	rs. 500
§ 23	Volume de qualquer natureza, generos, viveres, fructas, nos mercados, ruas e feiras do municipio, com exclusão do peixe	rs. 200
	Idem sahidos por agua, inclusive café, milho, sola, farinha, gomma, arroz e courinhos	rs. 200
§ 24	Vaccas de leite, no perimetro da capital e nos distritos fiscaes do mesmo, por cada uma	10\$000
	Idem idem, que andarem pelas ruas da capital fornecendo leite, por cada uma	5\$000
§ 25	Leite vendido em costas de animaes ou em latas ou garrafas, vindo de outro municipio, por cada vaso, carga ou caixaõ com garrafas	rs. 500
§ 26	Animaes sahidos por agua para fóra do Municipio, exclusives as crias não apartadas, por cabeça	5\$000
§ 27	25 % sobre o valor locativo dos predios na capital, onde, a Juizo do Conselho, for construido calçamento de granito ou parallepipedo	\$

TABELLA n.º 3
RENDA ORDINARIA

§ 1	O dizimo do pescado que se vender no municipio será cobrado na razão de 50 reis por kilo, sendo assado ou secco	100 reis
« 2	Foro e laudemio dos terrenos do patrimonio da extincta villa do Conde	\$
« 3	Rendimento dos proprios municipaes	\$

TABELLA n.º 4
RENDA EXTRAORDINARIA

§ 1.º	Bens de evento	\$
« 2	Cobrança da divida activa	4.000\$000
« 3	Concessões e transferencia de qualquer contracto, privilegio ou garantia feita por lei Municipal, 5% sobre o valor dos mesmos	\$
» 4	Deposito	\$
« 5	Emolumentos Municipaes que forem cobrados pela secretaria de accordo com as leis e regulamentos Estadoades, excepção feita dos empregados municipaes e pelos quaes pagarão os já estabelecidos	\$
« 6	Indemnisação de custas	\$
« 7	Juro de letras	\$
« 8	Multa por infracção de postura inclusiva a de jurados	\$
	Idem pela falta de pagamento dos impostos e licenças no devido tempo 20%	\$
« 9	Restituicao e reposição	\$
« 10	Receita eventual	\$
« 11	Termo de arrematações de obras municipaes, de diversos impostos e outros não especificados até 500000—10.000; de 500000 a 1.000.000—20.000; de 1.000.000 para cima 10.000 por cento, sendo gratis a primeira copia	\$
« 12	Termo de fiança, responsabilidade e deposito	20.000
« 13	Idem da contracto de valor não determinado	20.000
« 14	Idem de responsabilidade de empresa jornalistica	50.000
	A responsabilidade só poderá ser assignada apresentando o requerente conhecimento authentico de haver pago a licença da typographia ou lithographia	

TABELLA n. 5

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Disposições Geraes

Art. 3.º Continúa em vigor o que se acha estabelecido nos artigos 3 e 11 do orçamento de 1901. Para a cobrança do imposto de aguardente vinda de outros Estados, estabelecido na respectiva tabella, fica o Presidente do Conselho autorizado a tomar as providencias e medidas necessarias, de forma que se torne senão impossivel o contrabando, pelo me es difficil.

Art. 4.º E' vedado desde já a edificação de casas de palha no perimetro desta cidade.

Art. 5.º Todos os impostos, inclusive o dizimo de lavouras e pescado da extincta Villa do Conde, serão ar ematados em hasta publica, ficando desde já para isto o Presidente do Conselho autorizado a providenciar como entender conveniente aos interesses Municipaes.

Art. 6 Ficam extinctos um lugar de Amanuense da Secretaria do Conselho e um de Fiscal, ficando somente um lugar de Amanuense na Secretaria e dois Fiscaes para o serviço externo.

§ 1.º Para o lugar de Escripturario, creado pelo artigo 9, da lei n. 27 do anno passado, será o Amanuense do lugar suprimido no artigo supra, com os vencimentos constantes da tabella n.º 1.

Art. 7 Fica autorizado o Presidente do Conselho a aposentar com os vencimentos annuaes de oitocentos mil reis o Fiscal José Pacheco de Aragão, visto como este empregado está impossibilitado de continuar no serviço municipal, em consequencia de achar-se quasi cego.

Art. 8 Ficam approvados todos os actos do Presidente do Conselho referentes ao anno cadente.

Art. 9 Continuum em vigor todas as disposições permanentes, consignadas no orçamento de 1901.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrario. Paço do Conselho Municipal da Capital do Estado da Parahyba do Norte, em sessão extraordinaria de 9 de Janeiro de 1904.

EULALIO DE ARAGÃO E MELLO
Presidente

ANTONIO SOARES DE PINHO
IGNACIO EVARISTO MONTEIRO SOBRINHO
RUFINO OLAVO DA COSTA MACHADO
JOSÉ BEZERRA C. DE AEBUQUERQUE
JOSÉ ALVES DE SOUZA
MANOEL MARTINS VIEGAS
CARLOS COELHO DE ALVERGA
MAOEL HENRIQUES DE SÁ
JOSÉ PEREIRA NÉVES BAHIA

Está conforme

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO

EDITAES

N. 5

O Cidadão Coronel Eulalio de Aragão e Mello, Presidente do Conselho Municipal da Capital, em virtude da lei & c. Faz publico de conformidade com o officio circular do Ex.º Sr. Presidente do Estado sob n.º 2 o de Janeiro findo que no dia 20 do corrente mez deverá ter lugar a eleição para um Deputado Federal na vaga deixada por fallecimento do Marechal João Soares Neiva, pelo que na conformidade da Lei n.º 35 de 26 de Janeiro

de 1892 e mais disposições em vigor, convida a todos os eleitores do Municipio a comparecerem nos logares abaixo designados, no referido dia pelas 9 horas da manhã, devendo cada eleitor votar em um só nome, com o rotulo pra Deputado ao Congresso Federal. As sessões eleitoraes do Municipio onde deverão comparecer os eleitores para exercerem os seus mandatos são as seguintes 1.ª Secção Paço Municipal, onde votarão os eleitores nella alistados.—2.ª Secção Bibliotheca publica, idem.—3.ª Pavimento terreo do Thezouro do Estado—idem.—4.ª Theatro Santa Roza—idem.—5.ª Capitania do Porto—idem.—6.ª An-

tiga aula publica da rua Visconde de Pelotas—idem—7.º Cabedello Caza da estação fiscal do Estado—8.º Conde. Aula publica do sexo Masculino—9.º Alhandra idem—idem—10 Pitimbú, assim como os membros das Mezas de que se compõem as Secções, são os nomeados para eleições Federaes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar a presente para ser publicado pela Imprensa e affixado no logar mais publico. Dado e passado nesta Cidade da Parahyba, do Norte ao 1.º de Fevereiro de 1904. Eu Ceciliano da Silva Coelho, Secretario o escrevi.

EULALIO DE ARAGÃO E MELLO

N.º 6.

De ordem do Cidadão Presidente do Conselho Municipal da capital; faço publico para conhecimento de todos, que nesta secretaria recebe-se propostas para os serviços precisos nas fontes Tambiá e Milagres, até o dia 17 do corrente mez, os quaes deverão constar do orçamento que acha-se na secretaria a disposição dos proponentes.

Secretaria do Conselho Municipal da Capital da Parahyba, em 3 de Fevereiro de 1904.

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO

N.º 7.

De ordem do Presidente do Conselho Municipal da capital, faço publico para conhecimento dos municipes que é prohibido lançar-se aguas servidas nas ruas desta cidade, bem como vender-se fructas verdes, conforme estabelece os artigos da lei n.º 26 de 30 de Setembro de 1859 abaixo transcriptos.

«Art. 13 E' prohibido vender-se fructas verdes, quer pelas ruas, quer nas casas. O infractor paga-

rá á multa de dois mil reis, e o duplo na rein idencia.

Art. 51 Os canos de esgoto só poderão lançar para a rua as aguas da chuva. Os moradores das cazas em que os houver são obrigados a tel-os sempre limpos. Aquelles que, fóra da occasião das chuvas lançarem aguas, ou liquidos quaesquer, obrigão o morador a multa de dez mil reis por cada vez, que se observar a infracção».

Secretaria do Conselho Municipal da Capital da Parahyba em 3 de Fevereiro de 1904.

O Secretario

CECILIANO DA SILVA COELHO

O cidadão Antonio da Silva Barboza, Fiscal das ruas.

Faz publico para conhecimento de todos, que acha-se recolhido na cocheira de Leocadio das Chagas Ramos, um jumento de côr preta e um burro cavallar de côr rozilho prezo em lavouras, pelo que fica marcado o praso de oito dias a contar da presente data, para os donos pagarem a multa, e que não fazendo dentro do referido praso serão arrematados em hasta publica.

Parahyba, em 6 de Fevereiro de 1904.

O Fiscal das ruas,

ANTONIO DA SILVA BARBOZA.

Secção Livre

'A Previdente'

Certifico aos membros d'esta Sociedade que inscreveram-se e entrarão no gozo de direitos depois de 30 dias os Srns José Horacio Teixeira de Lyra, residente em Serraria, João José da Silva Filho, José Henriques de Mendonça, Cunego Francisco de Assis Albuquerque, D. Possidonia Emilia de Mello e Emilio Candido Soares de Pinho, Dr. Pedro da Cunha Pedrosa e D. Antonia Xavier de Andrade Pedrosa, residentes n'esta capital.

Secretaria da Directoria da «A Previdente», em 8 de Fevereiro de 1904.

O 1.º Secretario,
JOSÉ PEDRO.

"Club Astréa"

De ordem da directoria d'este club convido aos srs. socios para comparecerem com as suas exmas. familias á *soirée* dançante que tem de realizar-se no sabbado 13 do corrente (vespera de carnaval) na séde do referido club.

Parahyba 9 de Fevereiro de 1904.

Pelo 1.º Secretario,
BENJAMIN M. FERNANDES.

A Previdente.

Movimento da Caixa d'esta Sociedade, durante o mez de Janeiro findo.

RECEITA

Joia	170\$000
Emolumentos	16\$000
Quota de beneficencia	3:675\$000
Multa	18\$000
Saldo do mez de Dezembro	8:663\$308
	<u>12.542:308</u>

DESPEZA

Beneficio pago (no dia 5) a D. Palmira de Oliveira e Silva, viuva do fallecido socio Fortunato Moreira da Silva	4:240\$000
Papel, pennas e & Publicação	14:150
	10:000
	<u>4:264\$150</u>

Saldo existente na Caixa Economica

8:278\$158

Thezouraria da «A Previdente», em 3 de Fevereiro de 1904

O Thesoureiro

CARLOS COELHO DE ALVERGA

O 2.º Secretario

FRANCISCO XAVIER NAVARRO

A Previdente

7.º OBITO

Convido os membros d'esta So-

ciidade a virem satisfazer a quota de beneficencia pelo fallecimento do Desembargador Antonio de Souza Gouvêa, occorrido no dia 21 de Janeiro ultimo.

O pagamento será realizado, em virtude do disposto no § unico do art. 8.º combinado com o art. 13.º dos Estatutos Socias, até o dia 20 do corrente mez, sem multa, e, com a multa de 20%, até o dia 6 de Março proximo vindouro; ficando eliminado os que o não satisfizerem até o ultimo prazo,

Secretaria da Directoria d'A Previdente, em 3 de Fevereiro de 1904

O 1.º Secretario
JOSÉ PEDRO

A Previdente

Movimento da Caixa desta Sociedade, durante a mez de Janeiro findo.

RECEITA

Joia	170\$000
Emolumentos	16\$000
Quota de beneficencia	3:655\$000
Multa	14\$000
Saldo do mez de Dezembro	8:663\$308
	<u>12:518\$308</u>

DESPEZA

Beneficio pago (no dia 6) á D. Palmyra de Oliveira e Silva, viuva do fallecido socio Fortunato Moreira da Silva	4:240\$000
Papel, pennas etc.	14\$150
Publicação	10\$000
	<u>4:264\$150</u>

Saldo existente na Caixa Economica

8:254\$158

Thezouraria d'A Previdente, em 3 de Fevereiro de 1904.

O 2.º Secretario,
FRANCISCO XAVIER NAVARRO.

O Thesoureiro,
CARLOS COELHO D'AVIERGA.